

incumbido de elaborar e redigir um compêndio de história orgânica e política do exército português, mediante contrato feito nos termos do despacho do Ministro da Guerra de 26 de Fevereiro de 1926;

Determinando também o mesmo decreto com força de lei, no seu artigo 3.º, que o encargo daquele contrato, em relação ao ano económico corrente, será pago pelo artigo 56.º do capítulo 5.º do orçamento do Ministério da Guerra para 1926-1927 «Despesas imprevistas e eventuais e trabalhos extraordinários da Secretaria da Guerra»;

Mas sendo insufficiente a verba consignada neste artigo e capítulo por se encontrar já onerada, que não tem disponibilidade necessária para ocorrer ao pagamento do encargo do referido contrato;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 6.000\$, destinado ao pagamento do encargo do contrato feito com o capitão de cavalaria Carlos Tavares Afonso dos Santos, para elaboração e redacção de um compêndio de história orgânica e política do exército português, conforme preceitua o decreto com força de lei n.º 12:701, de 19 de Novembro de 1926.

Art. 2.º A verba de 6.000\$ a que se refere o artigo anterior será adicionada, como reforço, à que se acha consignada, no artigo 56.º do capítulo 5.º do orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1926-1927, a «Despesas imprevistas e eventuais e trabalhos extraordinários da Secretaria da Guerra».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 25 de Janeiro de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Ribeiro Castanho*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

## 1.ª Direcção Geral

### 1.ª Repartição

#### Decreto n.º 13:110

Tendo o tenente reformado Manuel Luís Alves tomado parte na campanha da Africa Oriental em 1895;

Considerando que, sendo comandante do posto de Morrumbene, de tal maneira se houve com o inimigo e de tal maneira se houve que quando o batalhão de caçadores n.º 3 chegou a Inharrime já elle tinha tomado conta do comando com todas as munições e material de guerra abandonados e estabelecido communicações com os vátuas, que, acampados a tiro de espingarda, esperavam ordens do seu régulo para avançar, tendo sido louvado pelo zêlo, intelligência e abnegação pelo serviço que desempenhou;

Considerando que, além dos louvores que teve, foi condecorado com o grau de cavaleiro da Ordem Militar de Cristo por, como comandante militar de Morrumbene, de Bembe e de Aruangua, ter em diversos pontos sufocado revoltas indígenas;

Considerando que os serviços prestados foram nos relatórios dos Ex.ºs Srs. António Enes, Eduardo Costa e Aires de Ornelas tam considerados, tam exaltados todos os actos prestados por este official, como comandante dos auxiliares nos serviços de exploração, aberturas de estradas e construções de postos de *étapes* e linhas telegráficas, sendo, como diz o Ex.º Sr. António Enes, homem para tudo, de rara actividade, de influencia decisiva sobre os indígenas, tendo-se encontrado várias vezes com auxiliares bem reduzidos e com uma metralhadora que elle mesmo manejava, dizendo que a reputação deste official estava feita e que lhe foi sempre um valioso auxiliar, e a elle devia, certamente, ter-se desempenhado da sua missão sem atritos de ordem material;

Considerando que no relatório do chefe do estado maior da coluna, major Eduardo Costa, se diz do referido tenente, que comandava os cipais e auxiliares, que foi à sua incansável actividade, e à sua energia, ao conhecimento dos indígenas, que se conseguiu que o serviço de exploração não fôsse com difficuldade total;

Considerando que foi condecorado com o grau de cavaleiro de Torre e Espada, por ter sido o único official que se ofereceu para levar um *ultimatum* ao chefe Gungunhana, na occasião que guerreava o régulo Binguane, para que este terminasse tal guerra;

Considerando que foi condecorado com a medalha de valor militar e de officialato de Torre e Espada e ainda nomeado sócio da Sociedade de Geografia em 1896 pelos serviços relevantes praticados durante a campanha de 1895;

E considerando que, em vista de tais actos serem considerados relevantes, deve este official ser considerado nas mesmas condições que os officiaes a que se refere o decreto de 6 de Abril de 1896;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Que ao tenente reformado Manuel Luís Alves seja concedida a pensão vitalicia e annual de 300\$, nos termos do artigo 3.º do decreto de 6 de Abril de 1896, e respectivas melhorias nos termos da lei vigente.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 10 de Janeiro de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Ribeiro Castanho*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Comando Geral da Armada

#### Intendência do Pessoal

#### Decreto n.º 13:111

Sendo da maior conveniência regularizar o uso de sacacos impermeáveis, pelos officiaes guardas-marinhas e aspirantes da armada;